



LEI Nº 2.084 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o plano plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto para o período de 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto – PPA-SJVRP para o quadriênio **2018/2021**, conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;

II – Anexo II – programas e ações por órgãos;

III – Anexo III – demonstrativos consolidados;

IV – Anexo IV – estabelece as Metas e Prioridades para **2018**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são aquelas especificadas no Anexo IV, integrante desta Lei, substituindo a redação dada pela da **Lei nº 2.064 de 20 de julho de 2017**, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de **2018**.

Art. 3º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJVRP **2018/2021**.

Parágrafo único – Os valores consignados a cada programa no PPA-SJVRP **2018/2021** são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, observando o disposto nos Arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único – A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O projeto de Lei de revisão anual conterà no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA-SJVRP **2018/2021** serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Poderá ser efetuada também por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos especiais a inclusão de ações nos programas do PPA/SJVRP **2018/2021** nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

II – inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação de programas que não impliquem modificação de finalidade poderão ser efetuadas por meio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art.8º - O PPA-SJVRP **2018/2021** e seus programas serão anualmente avaliados.

Parágrafo Único - No prazo de até noventa dias corridos, contados a partir de 01 de janeiro de cada ano, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada para ciência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 14 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Adriano Martins de Oliveira
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 2.084 de 14 de dezembro de 2017



Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Marcelo Tavares Esteves
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Rómulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública
(interino)

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno